



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 143/15:

Cria as escolas do Ensino Primário n.ºs 291 «Terra Nove», 290 «Viedi» e 289 «Tsuku-Kingubi», situadas no Município de Belize, Província de Cabinda, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério da Construção

Decreto Executivo n.º 144/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 145/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 146/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 147/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 107/15:

Adjudica o Contrato para a Execução do Projecto aos concorrentes Associação BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada e INNSECO, S.A. pelo preço global de Kz: 7.161.376.499,67.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 143/15 de 27 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 291 - «Terra Nove», 290 - «Viedi» e 289 «Tsuku-Kingubi», situadas no Município de Belize, Província de Cabinda, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Cabinda.

Município: Belize.

Escola n.º /nome: n.º 291 de Terra Nove, n.º 290 de Viedi e n.º 289 de Tsuku-Kingubi.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 14; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 504.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
23	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	43

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	5
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	6
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escrivão-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO

Decreto Executivo n.º 144/15
de 27 de Março

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística a que se refere o artigo 10.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE ESTUDOS,
PLANEAMENTO E ESTATÍSTICACAPÍTULO I
(Disposições Gerais)ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Construção.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico de carácter transversal que tem como funções principais a preparação de medidas de política e estratégias do Sector da Construção, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística do Ministério da Construção.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

1. No âmbito do artigo 10.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, compete ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística:

- a) Elaborar e analisar a execução dos planos e programas de actividades do Ministério;
- b) Elaborar e analisar o grau de execução dos programas de investimentos, programação financeira do Ministério, no domínio da construção;
- c) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos a celebrar e acompanhar a sua execução;
- d) Difundir e promover o aperfeiçoamento da informação estatística relativa ao domínio da construção em articulação com o Sistema Estatístico Nacional;
- e) Criar uma base de dados contendo informação estatística mais relevante para o apoio a estudos Sectoriais, bem como promover a utilização de critérios de compatibilidade de condições comerciais na negociação e adjudicação de contratos de obras públicas;
- f) Elaborar estudos no âmbito da produtividade e da rentabilidade económico-social dos Projectos de Investimento do Estado e das empresas de capitais públicos afectos ao Sector e a sua correspondente divulgação;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura Orgânica)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a seguinte estrutura:

- Direcção;
- Departamento de Estudos e Estatística;
- Departamento de Planeamento;
- Departamento de Monitoramento e Controlo.

ARTIGO 5.º
(Direcção)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director, com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Responder pelas actividades do Gabinete perante o Ministro ou perante quem delegar;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;

- e) Propor e emitir parecer sobre as nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal do Gabinete, bem como o seu desempenho;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º
(Departamento de Estudos e Estatística)

1. O Departamento de Estudos e Estatística é um serviço executivo encarregue de acompanhar as actividades de estudos, recolha, compilação e processamento de informação estatística no domínio da Construção Civil e Obras Públicas;

2. Compete ao Departamento de Estudos e Estatística:

- a) Acompanhar o processo de elaboração de estudos e estratégias de desenvolvimento e programas executivos no domínio da Construção Civil e Obras Públicas;
- b) Participar na elaboração de estudos, visando a preparação das medidas de política financeira e fiscal no domínio da construção civil e obras públicas;
- c) Estudar as oportunidades e necessidades do investimento no Sector da Construção Civil e Obras Públicas;
- d) Acompanhar a evolução do mercado dos produtos da construção e propor medidas de equilíbrio produtor/consumidor;
- e) Acompanhar os trabalhos de recolha e tratamento dos dados estatísticos no domínio do Sector da Construção Civil e Obras Públicas;
- f) Realizar em colaboração com o Instituto Nacional de Estatística, o trabalho metodológico sobre a informação estatística e fornecer aos organismos e unidades dependentes do Ministério da Construção as orientações e fichas de recolha de informação;
- g) Promover a recolha e a divulgação da informação estatística;
- h) Elaborar dados estatísticos do Sector da Construção Civil e Obras Públicas;
- i) Exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Estudos e Estatística é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Planeamento)

1. O Departamento de Planeamento é um serviço executivo encarregue de acompanhar a actividade de planificação no domínio da Construção Civil e Obras Públicas;

2. Compete ao Departamento de Planeamento:

- a) Acompanhar o processo de elaboração de planos de desenvolvimento e dos programas executivos no domínio da Construção Civil e Obras Públicas;
- b) Elaborar em colaboração com os organismos do Sector e de outros Ministérios, os planos anuais, de médio e longo prazos relativos ao Sector;

- c) Propor e elaborar propostas dos indicadores do Plano no âmbito da Construção Civil e Obras Públicas, apoiando a fixação para cada domínio;
- d) Propor alterações ao plano e às medidas de correcção que se mostrem necessárias adoptar;
- e) Coordenar a elaboração dos relatórios de execução do Plano Nacional do Sector da Construção Civil e Obras Públicas;
- f) Propor as linhas fundamentais de desenvolvimento da actividade no domínio da Construção Civil e Obras Públicas;
- g) Exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Planeamento é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Monitoramento e Controlo)

1. O Departamento de Monitoramento e Controlo é um serviço executivo encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com projectos de investimento.

2. Compete ao Departamento de Monitoramento e Controlo:

- a) Propor medidas com vista a harmonizar os projectos de investimento no domínio da Construção Civil e Obras Públicas;

b) Elaborar o projecto do programa de investimento público do Sector, promover a sua execução e acompanhamento;

c) Dar pareceres aos projectos de investimento do Sector;

d) Elaborar as contas correntes dos diferentes projectos e programas de investimento do Sector da Construção Civil e Obras Públicas;

e) Promover a captação de financiamentos externos;

f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Monitoramento e Controlo é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Quadro de Pessoal e Organigrama

ARTIGO 9.º

(Pessoal)

O pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o constante no Anexo I do presente Regulamento e do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Organigrama)

O organigrama do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional Chefe de Departamento	Economia	1 3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Economia Economia Economia	1 4
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Economia Economia	

ANEXO II
Organigrama a que se refere artigo 10.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

Decreto Executivo n.º 145/15
de 27 de Março

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias a que se refere o artigo 18.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

REGULAMENTO
INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias é o serviço executivo do Ministério da Construção que assegura o planeamento da construção de infra-estruturas rodoviárias.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do artigo 18.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, a Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar ou promover de forma coordenada estudos e projectos de infra-estruturas rodoviárias estruturantes;
- b) Elaborar ou promover, em coordenação com outras entidades, os planos de desenvolvimento de novas infra-estruturas rodoviárias;
- c) Elaborar ou promover a criação de normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento de obras de engenharia e ao desempenho da rede nacional;

- d) Promover a elaboração de estudos no domínio da segurança rodoviária em coordenação com os demais organismos do Estado;
- e) Emitir pareceres sobre estudos de infra-estruturas integradas de transporte e de engenharia de tráfego elaboradas por outras entidades;
- f) Elaborar ou promover de forma coordenada a actualização do plano rodoviário;
- g) Elaborar ou promover de forma coordenada estudos de viabilidade técnica e económica para o desenvolvimento de infra-estruturas rodoviárias com o envolvimento do sector privado;
- h) Elaborar ou promover com os demais organismos do estado a realização de estudos para as mobilidades de financiamento de infra-estruturas rodoviárias com o envolvimento do sector privado;
- i) Promover a elaboração de documentação do processo de instalação e utilização de equipamentos ou infra-estruturas ao longo das estradas, bem como as respectivas zonas de protecção;
- j) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no sector de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- k) Reportar periodicamente informação sobre a execução dos Projectos em curso no domínio da construção civil e obras públicas.
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Planeamento de Infra-Estruturas Rodoviárias;
- c) Departamento de Desenvolvimento de Infra-Estruturas Rodoviárias;
- d) Departamento de Segurança Rodoviária.

ARTIGO 5.º (Direcção)

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar e executar as tarefas da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Programar, orientar, e coordenar as actividades da Direcção;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;

- e) Propor e emitir pareceres sobre nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- f) Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Planeamento de Infra-Estruturas Rodoviárias)

1. O Departamento de Planeamento de Infra-Estruturas Rodoviárias é o serviço encarregue de elaborar ou promover de forma coordenada, estudos e projectos de infra-estruturas rodoviárias estruturantes.

2. Compete ao Departamento de Planeamento de Infra-Estruturas Rodoviárias:

- a) Elaborar ou promover em coordenação com outras entidades, os planos de desenvolvimento de novas infra-estruturas rodoviárias;
- b) Elaborar ou promover a criação de normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das obras de engenharia e ao desempenho da rede rodoviária;
- c) Emitir pareceres sobre estudos de infra-estruturas integradas de transporte e de engenharia de tráfego;
- d) Elaborar ou promover de forma coordenada a actualização do Plano Rodoviário Nacional;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Planeamento de Infra-Estruturas Rodoviárias é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Desenvolvimento de Infra-Estruturas Rodoviárias)

1. O Departamento de Desenvolvimento de Infra-Estruturas Rodoviárias é o serviço encarregue de elaborar ou promover de forma coordenada estudos de viabilidade técnica e económica para o desenvolvimento de infra-estruturas rodoviárias com o envolvimento do sector privado.

2. Compete ao Departamento de Desenvolvimento de Infra-Estruturas Rodoviárias:

- a) Elaborar ou promover com os demais organismos do Estado a realização de estudos para as modalidades de financiamento de infra-estruturas rodoviárias com o envolvimento do sector privado;
- b) Promover a elaboração da regulamentação do processo de instalação e utilização de equipamentos ou infra-estruturas ao longo das estradas, bem como das respectivas zonas de protecção;
- c) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no sector de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- d) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. O Departamento de Desenvolvimento de Infra-Estruturas Rodoviárias é Chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Sinalização Rodoviária)

1. O Departamento de Sinalização Rodoviária é o serviço encarregue de promover a elaboração de estudos no domínio da segurança rodoviária em coordenação com os demais organismos do Estado.

2. Compete ao Departamento de Sinalização Rodoviária:

- a) Acompanhar a execução da rede de sinalização nas diversas obras, assim como melhorar a rede de sinalização rodoviária;
- b) Propor a implementação de painéis informativos electrónicos que permitam antecipar aos motoristas da existência de mau tempo, acidentes e indicar alternativas;
- c) Promover a elaboração de estudos no domínio da segurança rodoviária em coordenação com os demais organismos do Estado;

d) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Sinalização Rodoviária é chefiado por um Chefe de Departamento

CAPÍTULO III

(Quadro de pessoal e organigrama)

ARTIGO 9.º

(Pessoal)

O pessoal da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias é o constante do Anexo I do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias é o constante do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

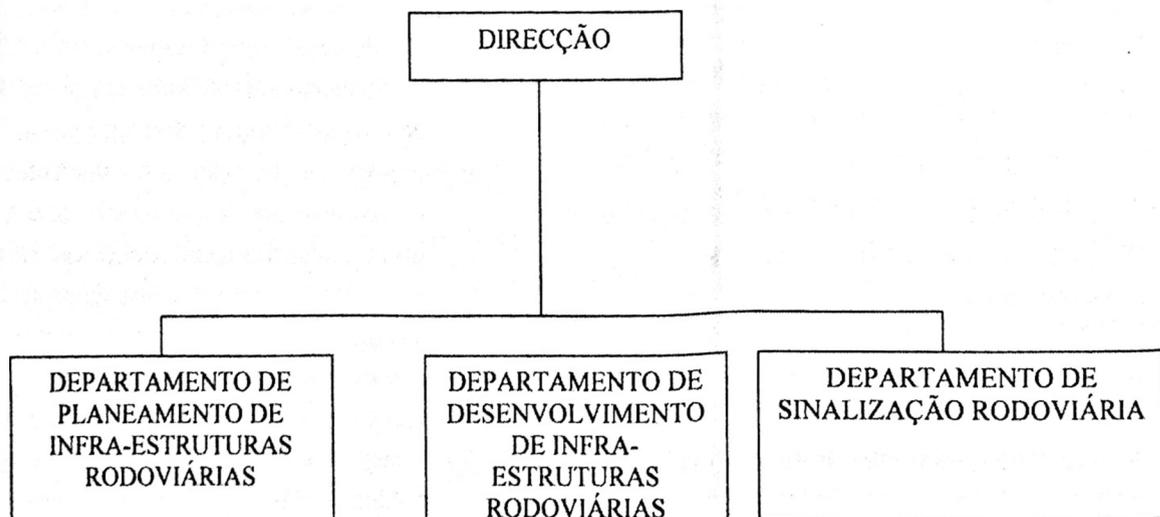
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional	Eng.º Civil	1
		Chefe de Departamento	Eng.º Civil	2
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Eng.º Civil	1
		Primeiro Assessor		1
		Assessor	Eng.º Civil	4
		Técnico Superior Principal		1
Técnico	Técnica	Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
		Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
Técnico de 2.ª Classe				
Técnico de 3.ª Classe				
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		

ANEXO II

Organigrama a que se refere artigo 10.º do Regulamento Interno que antecede



Decreto Executivo n.º 146/15
de 27 de Março

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Recursos Humanos a que se refere o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Recursos Humanos.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço responsável pela concepção e execução das políticas de gestão dos quadros do Ministério, nomeadamente nos domínios do desenvolvimento pessoal e de carreiras, recrutamento, avaliação de desempenho, rendimentos, entre outros e tem as seguintes atribuições:

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

1. No âmbito do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, o Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a gestão integrada dos recursos humanos do Ministério;
- b) Incentivar o recrutamento, formação e integração dos trabalhadores nas empresas do Sector da Construção, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Elaborar e propor políticas e metodologias de gestão de recursos humanos do Sector;

- d) Assegurar as actividades inerentes a gestão administrativa do pessoal, nomeadamente a avaliação do desempenho, o controle da efectividade, processamento da remuneração e no domínio da gestão de carreiras do pessoal;
- e) Elaborar, em colaboração com as demais estruturas do Ministério e empresas do Sector, as políticas e metodologias de formação de acordo com a lei, acompanhando o seu cumprimento;
- f) Garantir e zelar pelo cumprimento da legislação laboral e outra aplicável ao Sector;
- g) Propor políticas de acção social e acompanhar a sua implementação;
- h) Elaborar ou promover a realização de estudos sobre força de trabalho do Sector, sua caracterização e desenvolvimento;
- i) Em coordenação com os demais serviços do Ministério, elaborar ou promover a realização de programas de formação específica e contínua da força de trabalho do Sector;
- j) Assegurar, em colaboração com os outros serviços do Ministério, a gestão integrada do pessoal, nomeadamente em matéria de provimento, promoção, transferência, exoneração e aposentação;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras;
- c) Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho;
- d) Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados.

ARTIGO 5.º
(Direcção)

O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar e executar as tarefas do Gabinete de Recursos Humanos;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Programar, orientar e coordenar as actividades da Direcção;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;

- e) Propor e emitir pareceres sobre nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como do seu desempenho;
- f) Representar o Gabinete de Recursos Humanos perante quaisquer organismos públicos ou privados;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras)

1. Ao Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras compete:

- a) Executar as tarefas inerentes à política de pessoal;
- b) Executar os procedimentos e normas de trabalho orientadas superiormente;
- c) Organizar e promover a recolha de informação sobre os recursos humanos, propor o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;
- d) Proceder à execução das orientações, relatórios e promoção do pessoal nas carreiras profissionais;
- e) Assegurar os procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, provimento, promoção, mobilidade e cessação de funções do pessoal do Ministério;
- f) Estabelecer, sob orientação superior, contactos permanentes com os serviços competentes do organismo reitor da política de administração e gestão de pessoal;
- g) Organizar e distribuir a força de trabalho mediante uma planificação correcta e eficiente;
- h) Coordenar e implementar a aplicação das políticas do pessoal, definidas pela Administração Pública, compatibilizando-as com as políticas definidas a nível do Ministério;
- i) Executar correctamente as políticas de protecção no trabalho, técnicas de segurança, higiene e prevenção de doenças profissionais;
- j) Acompanhar os casos críticos e zelar pela assistência social para os trabalhadores (providenciar os meios necessários à assistência social dos trabalhadores);
- k) Participar na aquisição e orientação sobre a utilização dos equipamentos adequados de protecção e higiene no trabalho;
- l) Apresentar informação sobre protecção e higiene no trabalho;
- m) Propor medidas de estímulo e o plano social para incentivos dos funcionários;
- n) Aplicar de forma correcta e transparente os procedimentos sobre as carreiras profissionais;

- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Formação e Avaliação do Desempenho)

1. O Departamento de Formação e Avaliação do Desempenho tem as seguintes atribuições:

- a) Executar as tarefas inerentes à formação e avaliação contínua dos funcionários;
- b) Assegurar a implementação do plano de formação dos funcionários do Ministério;
- c) Organizar todo o processo sobre a avaliação do desempenho para a remessa ao Órgão da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- d) Organizar e executar o processo de avaliação do desempenho do pessoal;
- e) Participar na definição dos critérios de selecção para a formação, especialização e reciclagem do pessoal do Ministério;
- f) Formular pareceres sobre propostas de provimento do exercício de cargos de Chefia;
- g) Implementar a aplicação das políticas de formação do pessoal, definidas pela Administração Pública, compatibilizando-as com as definidas pelo Ministério;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Formação e Avaliação do Desempenho é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados)

1. O Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados tem as seguintes atribuições:

- a) Manter actualizado o ficheiro sobre a legislação do trabalho e divulgar as matérias com interesse para a gestão de pessoal;
- b) Arquivar as decisões dos processos de averiguações disciplinares e de inquérito;
- c) Providenciar a recolha de dados para a elaboração do balanço social;
- d) Organizar o arquivo dos processos de avaliação do desempenho do pessoal;
- e) Recolher e analisar os dados estatísticos no domínio da força de trabalho, formação, salário, acidentes de trabalho e doenças profissionais;

- f) Proceder à recolha de dados sobre o comportamento dos trabalhadores no exercício da actividade laboral;
- g) Compilar os dados estatísticos sobre a força de trabalho, salários e formação;
- h) Proceder ao registo disciplinar nos termos da legislação em vigor;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe são atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Quadro de Pessoal e Organigrama

ARTIGO 9.º (Pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Recursos Humanos é o que consta do Anexo I do presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ARTIGO 10.º (Organigrama)

O organigrama do Gabinete de Recursos Humanos é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e que dele é parte integrante.

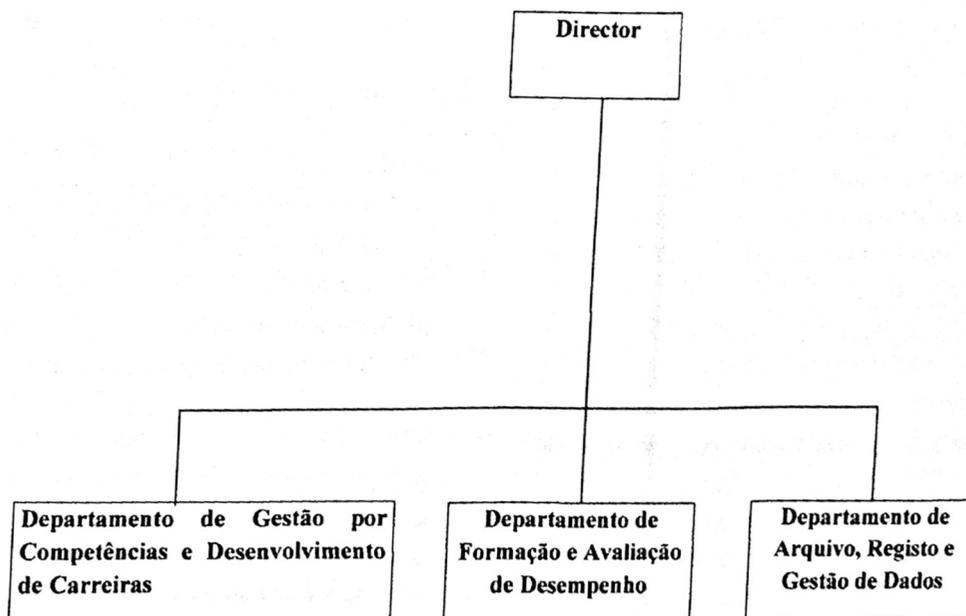
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional Chefe de Departamento		1 3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Gestão de Recursos Humanos Administração Pública	1 1
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Contabilidade Informática Informática	2 1 1

ANEXO II

Organigrama a que se refere artigo 10.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

Decreto Executivo n.º 147/15
de 27 de Março

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas, a que se refere o artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto-Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURAS PÚBLICAS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção de Infra-Estruturas Públicas é o serviço do Ministério da Construção que assegura a coordenação e o controlo técnico da construção de sistemas e equipamentos de infra-estruturas públicas.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, compete à Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas:

- a) Elaborar ou promover de forma coordenada estudos e projectos de infra-estruturas públicas e assegurar a sua permanente manutenção;
- b) Elaborar ou promover os planos de construção e manutenção de infra-estruturas públicas, em

colaboração com as entidades interessadas e proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais;

- c) Elaborar ou promover a criação de normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe são atribuídas;
- d) Promover e controlar a realização de concursos para adjudicação de obras de infra-estruturas públicas e para a sua manutenção e gestão, assegurando a sua fiscalização;
- e) Emitir parecer sobre estudos e projectos de infra-estruturas públicas, elaboradas por outras entidades;
- f) Organizar e manter actualizado o ficheiro técnico e o cadastro das infra-estruturas públicas do País;
- g) Colaborar com os organismos competentes na definição do programa de conservação das infra-estruturas do País;
- h) Inventariar, em coordenação com os demais organismos, as necessidades do País em termos de infra-estruturas públicas;
- i) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no sector de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- j) Reportar periodicamente informação sobre a execução dos projectos em curso no domínio da construção civil e obras públicas;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Vias de Comunicação e Infra-Estruturas Básicas;
- c) Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas;
- d) Departamento de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas.

ARTIGO 5.º
(Direcção)

1. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;

- c) Programar, orientar e coordenar as actividades da Direcção;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- e) Propor e emitir pareceres sobre nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- f) Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Vias de Comunicação e Infra-Estruturas Básicas)

1. O Departamento de Vias de Comunicação e Infra-Estruturas Básicas é o serviço executivo encarregue de elaborar ou promover, em colaboração com as entidades interessadas, planos de construção, estudos e projectos de infra-estruturas públicas e proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais.

2. Compete ao Departamento de Vias de Comunicação e Infra-Estruturas Básicas:

- a) Elaborar ou promover de forma coordenada, estudos e projectos referentes às vias de comunicação e às infra-estruturas básicas;
- b) Elaborar planos de construção de vias de comunicação, administrativos, em colaboração com as entidades interessadas;
- c) Elaborar normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhes estão atribuídas;
- d) Preparar e promover a realização de concursos para adjudicação de obras de construção ou de reabilitação de vias de comunicação e de infra-estruturas básicas, controlando e assegurando a fiscalização das respectivas obras;
- e) Emitir parecer sobre estudos e projectos referentes às vias de comunicação e às infra-estruturas básicas elaborados por outras entidades;
- f) Organizar e manter actualizado o arquivo técnico e o cadastro das obras de vias de comunicação e de infra-estruturas básicas;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Vias de Comunicação e Infra-Estruturas Básicas é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas)

1. O Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas é o serviço executivo encarregue de elaborar ou promover, em colaboração com as entidades interessadas, planos de construção

de infra-estruturas hidráulicas (hidráulica marítima e fluvial, aproveitamento hidráulicos e macro drenagem), bem como proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais.

2. Compete ao Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas:

- a) Elaborar normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe estão atribuídas;
- b) Preparar ou promover a realização de concursos para a adjudicação de obras de infra-estruturas hidráulicas;
- c) Emitir pareceres sobre estudos e projectos de obras hidráulicas elaborados por outras entidades;
- d) Organizar e manter actualizado o arquivo técnico e o cadastro das obras de infra-estruturas hidráulicas do País;
- e) Colaborar com os organismos competentes na definição e execução do programa de conservação das infra-estruturas hidráulicas e assegurar a sua execução;
- f) Elaborar ou promover, em colaboração com outros órgãos do Ministério, estudos referentes a obras hidráulicas, que incentivem a adopção de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico económico;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Infra-Estruturas Hidráulicas é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas)

1. O Departamento de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas é o serviço executivo encarregue de investigar, desenvolver elaborar ou promover, em colaboração com as entidades interessadas, planos de construção, estudos e projectos de sistemas integrados de infra-estruturas públicas e proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais.

2. Compete ao Departamento de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas:

- a) Elaborar normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe estão atribuídas;
- b) Preparar e promover a realização de concursos para adjudicação de projectos, estudos e obras de sistemas integrados de infra-estruturas públicas, assegurando a sua fiscalização;
- c) Emitir pareceres sobre estudos e projectos de sistemas integrados de infra-estruturas públicas elaborados por outras entidades;

- d) Colaborar com os organismos competentes na definição e execução do programa de conservação dos sistemas integrados de infra-estruturas do País;
- e) Inventariar, em coordenação com os demais organismos, as necessidades do País em termos de investigação e desenvolvimento de sistemas integrados de infra-estruturas públicas;
- f) Investigar, desenvolver e elaborar ou promover, em colaboração com órgãos do Ministério e não só, estudos e projectos que incentivem a adopção de soluções inovadoras, que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Departamento de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Infra-Estruturas é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Quadro de Pessoal e Organigrama

ARTIGO 9.º (Pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas é o constante do Anexo I do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 10.º (Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional		1
		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal		1
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		5
Técnico	Técnica	Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		

ANEXO II

Organigrama a que se refere artigo 10.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 107/15 de 27 de Março

1. Nos termos da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública, foi autorizada a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas n.º 34/SNA/2014, para a celebração do Contrato para a Execução do Projecto de Informatização Global e Integrada das Alfândegas — SIGA.

2. Assim, considerando que foram cumpridas as formalidades legais, e de acordo com o Relatório Final do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas n.º 34/SNA/2014, adjudico o Contrato para a Execução do Projecto ao concorrente Associação BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada e

INNSECO, S.A., pelo preço global de Kz: 7.161.376.499,67 (sete mil milhões, cento e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove kwanzas e sessenta e sete cêntimos).

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor, dando-se o seguimento às formalidades legais decorrentes da legislação aplicável, nomeadamente, após a recepção da caução definitiva, celebre-se o respectivo Contrato e instrua-se o competente pedido de fiscalização preventiva a ser submetido ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.